

COLAPSO NA SAÚDE: PEDIDO DE LIMINAR E DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO

O esgotamento do sistema de saúde tem sido pauta nesse período de pandemia. Com o aumento de internações e mortes por Covid-19 e a superlotação de leitos em vários estados, a população passou a recorrer à Justiça em busca de vaga em UTIs. Mesmo entendendo que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantida mediante a formulação de políticas públicas sociais e econômicas, com o fim específico de prevenir ou reduzir os riscos de doença e outros agravos e de fornecer acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde (artigo 196 da CF), nesse momento tão caótico, nem sempre foi possível, mesmo através de liminares, garantir esse direito...

No entanto, antes de trazeremos exemplos sobre as justificativas de algumas decisões jurídicas, precisamos primeiro entender: o que é uma liminar? Também conhecida por “tutela antecipada”, é uma decisão dada geralmente no início do processo, quando o juiz reconhece a urgência do caso e que uma das partes não poderá aguardar o andamento normal do processo (por ser muito demorado), necessitando de uma providência rápida para garantir ou antecipar seu direito. Importante destacar que é uma decisão temporária/provisória e que, portanto, não é garantia de sucesso no final do processo (não significa que a parte “ganhou”), pois a decisão poderá ser revertida.

Se o juiz determinar, através de liminar, que o plano de saúde tem que arcar com os custos de determinado exame, mas, ao final do processo, entender que este não era um direito do paciente, o valor gasto deverá ser devolvido ao plano de saúde.

Veja os exemplos de algumas decisões abaixo:

No dia 10 de março de 2021, a Justiça gaúcha negou o pedido liminar para que fosse determinada a transferência de um paciente infectado pelo coronavírus para um leito de UTI em busca de tratamento da doença, no Rio Grande do Sul. O paciente está internado desde o dia 1º de março e também está acometido de pneumonia, necessitando de ventilação mecânica com urgência.

Na decisão, o desembargador João Barcelos de Souza Júnior, destacou que mesmo reconhecendo a situação do caso em análise, não há vagas de UTI no Estado e que estamos diante de um grave colapso no sistema de saúde. O mesmo revelou que: “o Poder Judiciário não tem, no presente momento, ‘o poder’ de modificar a realidade fática da grave situação que se instaurou e que, infelizmente, salvo algum milagre, piorará nos próximos dias”. Além disso, ressaltou que não haveriam alternativas, considerando a ausência de vagas e que “qualquer decisão neste sentido poderá ser mal interpretada e causar mais perplexidade ainda, fazendo com que um paciente seja preterido por outro, situação que o Poder Judiciário tem de todas as formas evitar”.

O desembargador ressaltou que todos estão sujeitos a passar por esse drama ou ainda ter que presenciar um ente querido nesta situação. Em suas palavras, “nos transformamos em um País que trata uma pandemia mortal como coisa banal; medidas de segurança e prevenção como desrespeito a direitos pessoais; medicamentos já classificados em estudos científicos sérios como inúteis para a covid-19 como “poção mágica”.

E, ainda, criticou: “Estamos ‘desmanchando’ como sociedade organizada, pois estamos perdendo humanidade, compaixão, empatia e responsabilidade”.

Neste mesmo sentido, decidiu o juiz Gil de Araújo Corrêa, o qual negou liminar a um paciente que reside no Mato Grosso e está internado em um hospital privado em Palmas-TO. O paciente acionou o Estado do Tocantins judicialmente buscando ser transferido a um leito de UTI na rede pública de saúde tocantinense, considerando a impossibilidade de a família custear o alto valor do tratamento.

Em demandas anteriores, o juiz explicou que adotava o posicionamento de concessão da tutela provisória de natureza antecipada, desde que verificado, no caso concreto:

- ▶ os requisitos legais da urgência (gravidade da doença com risco de morte);
- ▶ e da probabilidade do direito (quadro clínico indicativo de UTI em prioridade 1 e inscrição prévia na central de regulação de leitos).

“No entanto, diante da mudança do quadro fático e jurídico devido a Pandemia da COVID-19, a concessão da tutela antecipada também requer a análise de outros critérios, uma vez que a decisão judicial será proferida num contexto de anormalidade, com impacto e repercussão em diversas esferas administrativas.”

Por outro lado, o juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública determinou, em caráter de urgência, que o Distrito Federal promova, imediatamente, a internação de paciente idoso com suspeita de contaminação por coronavírus, em UTI de hospital público ou, caso não haja vaga disponível, em hospital particular às custas do governo distrital.

O magistrado afirmou, após análise de provas documentais, que o relatório médico juntado aos autos indica que o paciente tem sérias complicações respiratórias e início de colapso renal. “Encontra-se em estado grave, com risco de morte, e aguarda o resultado do exame da Covid-19”, descreveu.

A intenção do juiz ao conceder a liminar, quando envolve questões de saúde, será sempre a de preservar o bem maior: a vida. Diante das decisões mencionadas acima, podemos perceber que nem mesmo o Poder Judiciário é capaz de, nesse momento, garantir o direito fundamental da vida e o direito social à saúde.

Mas fica a dúvida: qual decisão é mais justa? O Judiciário tem a capacidade de conceder liminar a todos aqueles que a pedem? Não seria o mais correto o Governo tomar as atitudes necessárias, para evitar este tipo de situação?

De qualquer forma, triste é o dia que até mesmo o Judiciário reconhece sua ineficácia diante do caos social em que vivemos.

FONTES:

- Número do processo: 5038768-65.2021.8.21.7000 - Desembargador João Barcelos.
- Tutela de urgência: art. 300, CPC
- Número do processo: 0028370-25.2020.8.27.2729 - Juiz Gil de Araújo
- <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho/justica-determina-internacao-imediata-de-paciente-com-suspeita-de-covid-19>
- <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/decisao-liminar-x-sentenca-de-merito>



DESCOMPLICANDO

QUANTO TEMPO DURA UM PROCESSO JUDICIAL?

Acredito que a grande maioria dos advogados já enfrentou os seguintes questionamentos:
“Quanto tempo vai demorar o meu processo?”
“Quando vou receber o meu dinheiro?”



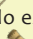
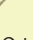
As várias modalidades e especificidades de cada processo, julgados de acordo com a necessidade e complexidade do caso, impedem prever, com precisão, quanto tempo dura um processo judicial.

Buscando compreender e melhorar o Sistema Judiciário Brasileiro, que ainda é considerado um dos sistemas mais morosos e asoerbadados do mundo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta, anualmente, o Relatório *Justiça em Números*, com última publicação em 2020.




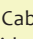
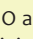
Conforme detalhou o relatório, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos aguardando alguma solução definitiva, sendo que essa quantia representa uma redução de 1,5 milhões de processos em trâmite, em relação a 2018, um dos maiores índices de queda já identificados pelo CNJ.

Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça tem apresentado estimativas para prever o tempo de tramitação de um processo judicial, utilizando como medida estatística a média de tempo. Nesse ponto, importante informar que nem todos os processos seguem a mesma trajetória e, portanto, os tempos são variáveis. Isso significa dizer que, em alguns casos, o processo terá início e fim ainda na primeira instância, já em outras circunstâncias, o processo tramitará até a última instância, encerrando apenas na fase de execução, possibilidades que influenciarão no tempo de conclusão da ação judicial.

A título exemplificativo, se considerarmos a possibilidade de o processo ser submetido a todas as fases processuais, sendo elas:

-  **Fase de conhecimento** – fase processual em que o juiz tem a oportunidade de tomar conhecimento dos fatos e provas, e chegar a uma sentença;
-  **Fase de recursos** – oportunidade para as partes recorrerem as instâncias superiores;
-  **Fase de execução** – fase de concretização do direito reconhecido em sentença ou título extrajudicial e,
-  **Arquivamento definitivo do processo.**

O tempo médio de duração desse processo, em âmbito nacional, será de:

-  **Justiça Estadual:** média de tempo de 5 anos.
-  **Justiça do Trabalho:** média de tempo de 3 anos e 1 mês.
-  **Justiça Federal:** média de tempo de 8 anos e 3 meses.
-  **Justiça Eleitoral:** média de tempo de 1 ano e 9 meses.
-  **Justiça Militar Estadual:** média de tempo de 1 ano e 1 mês.

Cabe ressaltar que esse tempo médio pode variar em cada região do país, considerando a realidade de cada Tribunal.

O anuário *Justiça em Números* é uma ótima fonte para o cidadão ter acesso as estatísticas oficiais do Poder Judiciário e entender a realidade dos tribunais brasileiros, com detalhamento da estrutura, litigiosidade e compreender os indicadores aplicados. Portanto, caso tenha interesse de saber mais sobre a Gestão do Poder Judiciário e as medidas de melhoria que estão sendo adotadas, acesse: www.cnj.jus.br.

Juliana Vale dos Santos

FIQUE ATENTO!

DISCRIMINAÇÃO

A discussão acerca do tema *discriminação*, não é recente, muito pelo contrário, há bastante tempo muito mais do que discutir sobre o tema, vivencia-se esse ato na prática. Atualmente, o assunto voltou a ser destaque, por alguns acontecimentos como o caso de George Floyd e piadas em razão de um corte de cabelo ou de um sotaque do nosso maravilhoso Nordeste.

Conforme o dicionário Michaelis, a palavra discriminação consiste na capacidade de discriminar ou distinguir, bem como a prática do ato de segregar ou de não aceitar uma pessoa ou um grupo de pessoas por conta da cor da pele, do sexo, da idade, credo religioso, trabalho, convicção política, social, deficiência física ou mental e etc¹.

A par disso, existe uma conceituação no campo jurídico que consideramos perfeita, discriminar consiste na pratica de ato contrário ao princípio da igualdade.

Em nosso ordenamento jurídico a discriminação é expressamente proibida e além de garantir, nos termos da lei, que todos sejamos iguais e sem distinção de qualquer natureza².

Considerando que a sociedade atual vive em constante transformação, novas formas de discriminação surgem através do gênero ou orientação sexual atribuída a pessoa (LGBTQI+), atos de xenofobia, formas de relacionamento e aparência estética.

Notemos as diversas formas de discriminação existentes em nossa sociedade e todas elas contrárias ao nosso ordenamento jurídico e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Falar sobre o tema é importante e falar sobre cada forma é inserir uma semente em busca de uma sociedade livre, sem diferenças e com muito mais amor.

“Eu tenho um sonho que meus quatro pequenos filhos um dia viverão em uma nação onde não serão julgados pela cor da pele, mas pelo conteúdo do seu caráter.”

Martin Luther King Jr.



¹ <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/discrimina%C3%A7%C3%A3o/>
² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm

Rafael Rodrigues Raez



@tirasarmandinho

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica
Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:
<https://saocamilosp.br/InformativoLegal>